



**SUS**  
Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE GOIÁS**  
Juntos, já fizemos muito e faremos mais.

**igh** Instituto de Gestão e Humanização

**MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS – (PREÂMBULO – RESUMO).**

**1. PARTES:**

**Contratante:** Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0005-67

**Contratado:** L P Logística de Comércio de Combustíveis Eireli.

CNPJ: 10.655.392/0001-80

TOMBO 045 / NSL

VISTO ✓

DATA     /     /    

**2. OBJETO:**

Fornecimento de combustíveis.

**3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Maternidade Nossa senhora de Lourdes – MNSL**, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.640-210;

**4. FORMA DE PAGAMENTO:**

Dia 20 do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

**5. VALOR DO CONTRATO:**

| PRODUTO            | QUANTIDADE (LITRO) | VALOR R\$ |
|--------------------|--------------------|-----------|
| ETANOL COMUM       | 1L                 | R\$ 2,179 |
| GASOLINA COMUM     | 1L                 | R\$ 3,179 |
| GASOLINA ADITIVADA | 1L                 | R\$ 3,199 |
| OLEO DIESEL S500   | 1L                 | R\$ 2,549 |
| OLEO DIESEL S10    | 1L                 | R\$ 2,739 |

\* Os valores acima são praticados na bomba com base na data de 04/11/2014 podendo sofrer variação de preço para mais ou para menos.

**6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:**

- Por perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

**7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:**

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.
- Prestação de serviços realizada por empresa individual de responsabilidade limitada.

Rafael Freire  
CAB/EN 27266



**igh** Instituto de  
Gestão e  
Humanização



**SUS**

Sistema  
Único  
de Saúde

**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE  
GOIÁS**  
Juntos, já fizemos muito e faremos mais.

## MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designada “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0005-67, com sede na Avenida Fuad Rassi, esquina com Rua 02, nº 541, Quadra 11, Lote 11/12, sala 13, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, CEP: 74.653-100, representada neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **L P LOGÍSTICA DE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI** (doravante designada “**Contratada**”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.655.392/0001-80, situada à Avenida Independência, nº 2814, Quadra E, Lote 12/16, Setor Leste Vila Nova, Goiânia – GO, CEP: 74.645-010, representada neste ato pelo seu empresário **Antônio Fernandes Teixeira**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de Fornecimento de Combustíveis para a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) A **Contratante** é gestora de renomada Unidade Hospitalar que necessita do fornecimento de combustíveis para o abastecimento de veículos, ambulâncias e gerador de emergência, de modo a preservar e manter a qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
- b) A presente contratação fora com base em tomada de preços realizada com empresas credenciadas a prestar o serviço, sendo a **Contratada** única interessada em atender à demanda da **Contratada**;
- c) A **Contratada** tem interesse em assistir a **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) A **Contratada** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão nº 001/2013, firmado entre a **Contratante** e a Secretaria Estadual de Saúde - GO.

### Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de combustíveis, quais sejam etanol comum, gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel S500 e óleo diesel S10, para o abastecimento de veículos, ambulância e gerador de emergência, em prol da **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.640-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pela **Contratante**, conforme contrato de gestão nº 001/2013, firmado com a Secretaria Estadual de Saúde - GO.

Rafael Hercire  
Físico  
OAB/GO 27266



**igh** Instituto de  
Gestão e  
Humanização



**SUS** Sistema  
Único  
de Saúde

**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE  
GOIÁS**  
Juntos, já fizemos muito e faremos mais.

## MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES

### Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pela prestação de serviços ora objeto do presente contrato, a **Contratante** irá remunerar, mensalmente à **Contratada**, no importe dos valores tabelados no preâmbulo deste contrato, mediante apresentação de Nota fiscal devidamente chancelada por Diretoria Geral da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL, acompanhada de descritivo mensal de consumo;
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a **Contratada** apresentar, até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à **Contratante**.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da **Contratada** em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.4. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **Contratada**, sendo vedada emissão de boletos.

### Cláusula 4. Obrigações da Contratada.

- 4.1. Caberá à **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
  - a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, ressalvando-se a revogação integral de itens que esteja em desacordo com presente instrumento;
  - b) Atender à demanda da **Contratante** quanto à quantidade de combustível a ser utilizado;
  - c) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
  - d) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
  - e) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
  - f) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e à **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;

Rafael Feire  
Júlio  
04/11/2008



**igh** Instituto de  
Gestão e  
Humanização



**SUS** Sistema  
Único  
de Saúde

**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE  
GOIÁS**  
Juntos, já fizemos muito e faremos mais.

## MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- g) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e a **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- h) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**;

### Cláusula 5. Obrigações da Contratante.

5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;

### Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo este ser renovado ou prorrogado por exclusivo critério da **Contratante**, mediante celebração de Termo Aditivo.

§1º Na hipótese da **Contratada** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela **Contratante**.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.

Rafael Freire  
Diretor  
O.E. 27266



**igh** Instituto de  
Gestão e  
Humanização



**SUS** Sistema  
Único  
de Saúde

**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE  
GOIÁS**  
Juntos, já fizemos muito e faremos mais.

## MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES

c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da **Contratante**, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado à **Contratada** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

### Cláusula 7. Disposições Gerais.

- 7.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 7.2. A **CONTRATADA** possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela **CONTRATANTE** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a **CONTRATANTE** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão de Contrato de Gestão nº 001/2013, devendo a **CONTRATADA** promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**;
- 7.3. A **CONTRATADA** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- 7.4. Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da prestação de serviços.
- 7.5. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 7.6. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

Rafael Freire  
Junho  
OAB



SUS Sistema Único de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE GOIÁS Juntos, já fizemos muito e faremos mais.

igh Instituto de Gestão e Humanização

MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- 7.7. A CONTRATADA compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
7.8. Poderá a Contratante, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei;
7.9. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia - GO, 11 de novembro de 2014.

Handwritten signature of the contracting party (IGH) and a stamp that reads '5º OFÍCIO'.

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH - Contratante

L P LOGÍSTICA DE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI - Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Rafael Freire
Juiz de Direito
OAB/GO 11286

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 3 - Nº 347 - SETOR CENTRAL
CEP: 74030.065 - FONE: 62 3223-1814
02951504011735064602809 - Consulte em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio
Reconheço, por semelhança a assinatura, de L P LOGISTICA DE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI representada por ANTONIO FERNANDES TEIXEIRA. Dou fé. Em Test. da Verdade.
Goiânia-GO, 17/04/2015 às 16:19:37h.cs585898 \*0026
Leonardo Silveira Araújo Escrevente

Contrato enviado dia 08/04 a Janine e  
cobrado dia 11/04



**igh** Instituto de  
Gestão e  
Humanização



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
Juntos, já fizemos muito e faremos mais.

**MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

Goiânia, 10 de março de 2015.

Ilma. Sra.  
Oracília Alves - Setor de Contratos  
IGH – Instituto de Gestão e Humanização  
Rua Luis Portela Silva, N 511S,  
Itaigara, CEP 41.815-290,  
Salvador-BA

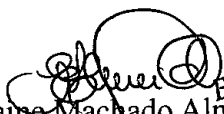
**Assunto: Solicitação de Contrato com data retroativa a 01/11/2014**  
Empresa: LP Logística de Com. de Combustíveis Eireli  
CNPJ:10.655.392/0001-80

Prezada Senhora,

Vimos por meio deste, solicitar a confecção de Contrato, com a empresa supracitada, para fins de regularização, por um período de 06 meses, visto que o mesmo já está fornecendo combustível para esta Maternidade desde 01/11/2014, documentação anexa. Informamos ainda, que se trata de fornecimento de produto que tem o preço tabelado e que solicitamos cotações em outros postos e os mesmos não apresentaram interesse no fornecimento de combustível para esta Unidade, alegando atrasos no pagamento.

Ressaltamos, que além de veículos e ambulância, abastecemos também o nosso gerador de emergência e o referido posto atende nossa demanda, encontrando-se em uma localização privilegiada, próximo à Maternidade.

Atenciosamente,

  
Elaine Machado Almeida  
Diretora Administrativo  
MNSL / IGH



LP LOGISTICA DE COM. DE COMBUSTIVEIS EIRELI  
CNPJ: 10.655.392/0001-80 IE: 10.444.330-8  
AV. INDEPENDENCIA, 2814 SETOR LESTE VILA NOVA  
GOIANIA-GO CEP: 74645-010  
FONE/FAX: 62 3202 9399/ 3202 6554  
postofarol.gyn@gmail.com

## PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS

GOIÂNIA – GO  
0002/2014

À  
INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH  
CNPJ: 11.858.570/0005-67

ATRAVÉS DO PRESENTE, INFORMAMOS OS PREÇOS DOS NOSSOS PRODUTOS  
VALOR A PRAZO = À VISTA. O PAGAMENTO É FEITO QUINZENAL OU MENSAL,  
COM O PRAZO DE 10 DIAS NO BOLETO.

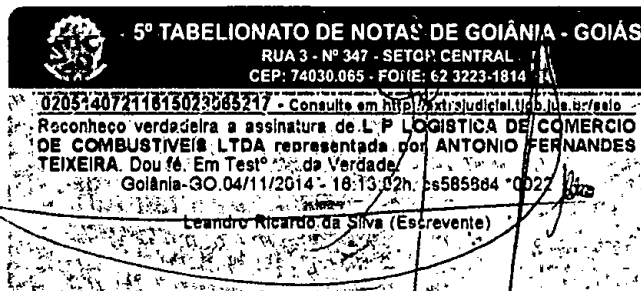
| PRODUTO            | QUANTIDADE (LITRO) | VALOR R\$ |
|--------------------|--------------------|-----------|
| ETANOL COMUM       | 1L                 | R\$ 2,179 |
| GASOLINA COMUM     | 1L                 | R\$ 3,179 |
| GASOLINA ADITIVADA | 1L                 | R\$ 3,199 |
| OLEO DIESEL S 500  | 1L                 | R\$ 2,549 |
| OLEO DIESEL S10    | 1L                 | R\$ 2,739 |

Os valores discriminados acima são referente à data de 04/11/2014, podendo ter  
variação de preço para mais ou para menos.

Sem mais,

Goiânia-Go 04 de Novembro de 2014.

LP LOGISTICA COM. COMBUSTIVEIS EIRELI





## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA

**1. PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF/MF sob o nº 326.827.601-63 e Cédula de Identidade nº 1.932.771/GO, CNH:03408330471-DETRAN-MT, expedida em 20/10/2004, nascido aos 19/11/1964, filho de Antônio Carlos de Oliveira e Altair Moraes de Oliveira, residente e domiciliado à Rua 4, nº 20, esquina com Hermógenes Coelho, Vila Serrana, São Luis de Montes Belos-GO, CEP:76.100-000 e,

**LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado consensualmente, empresário, portador do CPF/MF sob o nº 493.245.518-68 e Cédula de Identidade nº6.130.606-SSP-SP, CNH:01504720201-DETRAN-SP, expedida em 07/11/2005, nascido aos 30/09/1953, filho de Antônio Carlos de Oliveira e Altair Moraes de Oliveira, residente e domiciliado à Rua 4, nº 20, esquina com Hermógenes Coelho, Vila Serrana, São Luis de Montes Belos-GO, CEP:76.100-000, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** -- A sociedade girará sob o nome empresarial de L P LOGÍSTICA DE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, e terá sua sede e domicílio na Avenida Independência, 176 - Qd. E, Lt. 12/16, Setor Leste Vila Nova - Goiânia - GO, CEP:74.645-010;

**Parágrafo Único** - O nome de fantasia será Petro Citer;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 1000 (Uma mil) cotas no valor nominal de R\$100,00 (cem reais) cada cota, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

| Sócios                             | Cota        | Valor    | %          | Total             |
|------------------------------------|-------------|----------|------------|-------------------|
| 01- Paulo César Moraes de Oliveira | 600         | 100,00   | 60         | 60.000,00         |
| 02- Luiz Carlos de Oliveira        | 400         | 100,00   | 40         | 40.000,00         |
| <b>Totais</b>                      | <b>1000</b> | <b>-</b> | <b>100</b> | <b>100.000,00</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto social será o Comércio Varejista de Combustíveis e Derivados de Petróleo em Geral, Pneus, GLP - Gás Liquefeito de Petróleo, Lubrificantes, Peças e Acessórios para Veículos, Loja de Conveniência, Lavagem, Lubrificação e Borracharia;

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade iniciará suas atividades em 01 de março de 2009 e seu prazo de duração será indeterminado;

**CLÁUSULA QUINTA** - As cotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002);

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade caberá a ambos os sócios que assinarão em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de sócios administradores, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

*(Handwritten initials)*

*(Handwritten signature)*  
Benedito Moreira Sobrinho  
OAB-GO - 10.928

**Parágrafo único** - As deliberações sociais de qualquer natureza, serão tomadas conjuntamente por todos os sócios.

**CLÁUSULA OITAVA** - Ao término do exercício social, em 31 de dezembro de cada ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.066, CC/2002);

**CLÁUSULA NONA** - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (art. 1.071 e 1.072, parágrafo 2º e art 1.078, CC/2002);

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios (art. 1.028 e 1.031, CC/2002);

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011, parágrafo 1º, CC/2002);

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações, bem como dirimir quaisquer dúvidas, resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Goiânia-GO, 19 de fevereiro de 2009.

Paulo César Moraes de Oliveira

Luiz Carlos de Oliveira

**CARTORIO FELICIO NETO**  
ROSALÂNDIA - SÃO LUÍS M. BELOS-GO

Reconheço verdadeira a assinatura de

Luiz Carlos de Oliveira

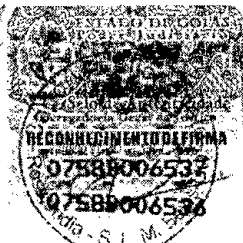
Dou fé: Em 11º da verdade.

Rosalândia, 20 de fevereiro de 2009.

Antônio Felício da Silva Neto

Dante Vilhote GONÇALVES

Cartorário



Benedito Moreira Sobrinho  
OAB-GO - 10.928

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI**  
**L P LOGÍSTICA DE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**  
**CNPJ: 10.655.392/0001-80**

**ANTÔNIO FERNANDES TEIXEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do CPF/MF sob o nº 276.201.231-72 e Cédula de Identidade - RG:1.279.152-2ª via - DGPC -GO, expedida em 04/11/1996, nascido aos 28/08/1962, filho de Albano Teixeira e Margarida da Conceição Fernandes Teixeira, residente e domiciliado à Avenida Paranaíba, 87, Qd. 63, Lt. 160 - Centro - Goiânia - GO, CEP: 74.020-010, na condição de único sócio da sociedade limitada, que gira nesta praça sob o nome empresarial de **L P LOGÍSTICA DE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52202620908, em 25/02/2009, devidamente inscrita no CNPJ - nº 10.655.392/0001-80, Resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

**CLÁUSULA 1ª**- Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, passando a denominação social ser **L P LOGÍSTICA DE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA 2ª** - O acervo patrimonial, desta sociedade, no valor de **R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)** passa a constituir o capital da Empresa individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, **Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada**.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE**  
**RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE**  
**SOCIEDADE LIMITADA**

**ANTÔNIO FERNANDES TEIXEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do CPF/MF sob o nº 276.201.231-72 e Cédula de Identidade - RG:1.279.152-2ª via - DGPC -GO, expedida em 04/11/1996, nascido aos 28/08/1962, filho de Albano Teixeira e Margarida da Conceição Fernandes Teixeira, residente e domiciliado à Avenida Paranaíba, 87, Qd. 63, Lt. 160 - Centro - Goiânia - GO, CEP: 74.020-010,



**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa girará sob o nome empresarial de: **L P LOGÍSTICA DE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS – EIRELI**, tendo o nome de fantasia: **Posto Farol**, e terá sede e domicílio na Avenida Independência, 2814 – Qd. E, Lt. 12/16, Setor Leste Vila Nova – Goiânia - GO, CEP:74.645-010;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objetivo da empresa será exploração, por conta própria, do ramo de: Comércio Varejista de Combustíveis e Derivados de Petróleo em Geral, Pneus, GLP - Gás Liquefeito de Petróleo, Lubrificantes, Peças e Acessórios para Veículos, Loja de Conveniência, Lavagem, Lubrificação e Borracharia;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O capital é de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente no país.

**CLÁUSULA QUARTA** - responsabilidade do titular é limitada ao valor do capital integralizado

**CLÁUSULA QUINTA** – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (ART. 997, II, DO CC)- A sociedade iniciou suas atividades em 01/03/2009, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA** - A administração da empresa será exercida por **ANTÔNIO FERNANDES TEIXEIRA**, com os poderes e atribuições de titular administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros.

**Parágrafo único** – Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

**CLÁUSULA SÉTIMA**- O encerramento de cada exercício social se dá no dia 31 de dezembro de cada ano, procedendo ao levantamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA OITAVA** – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso. (art. 1071 e 1.072, parágrafo 2º e art 1.078, CC/2002);

**CLÁUSULA NONA** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo titular;

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Apenas o titular **ANTÔNIO FERNANDES TEIXEIRA**, terá direito a retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A sociedade não se dissolverá com o falecimento do titular, mas continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz do titular falecido. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, deverá a sociedade, efetuar o pagamento aos herdeiros do falecido, com base na sua situação patrimonial, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu titular;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O titular declara que não possui outra empresa dessa modalidade registrada.

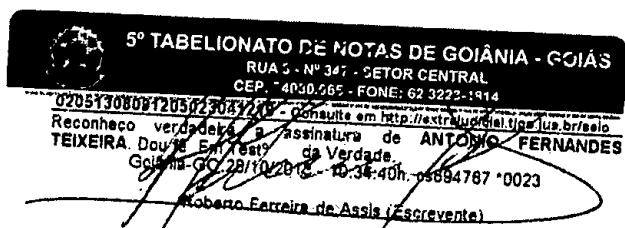
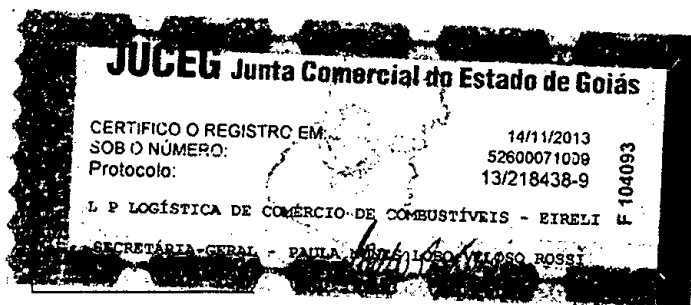
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações, bem como dirimir quaisquer dúvidas, resultantes deste instrumento.

Goiânia-GO, 23 de outubro de 2013



**ANTÔNIO FERNANDES TEIXEIRA**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

**NOME**  
**ANTONIO FERNANDES TEIXEIRA**

**DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF**  
**12791E 2DGP/GO**

**CPF** **276.201.231-72** **DATA NASCIMENTO** **28/08/1962**

**FILIAÇÃO**  
**ALBAÑO, TEIXEIRA**  
**MARGARIDA DA**  
**CONCEIÇÃO FERNANDES TE**

**PERMISSÃO** **AC** **CAT. HAB.** **2D**

**Nº REGISTRO** **02485057472** **VALIDADE** **12/05/2017** **Nº HABILITAÇÃO** **06/11/1980**

**OBSERVAÇÕES**

*[Assinatura]*

**LOCAL** **SOANIRA, GO** **DATA EMISSÃO** **21/09/2012**

*[Assinatura]*  
**3-560858857**  
**GO060787244**

**ASSINATURA DO EMISSOR**

**DETRAN - GO (COFAS)**

VÁLIDA EM TODOS  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 663319140

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 663319140



**CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS**  
 Avenida Brasil, 205 - 1º andar - 74110-000 - São Domingos, Goiânia - Goiás  
 CEP: 74110-000 - FONE: (62) 3093-2122 - FAX: (62) 3093-6608

07064206271849026283994 - Consulte:  
<http://extrajudicial.tjg.jus.br/sele>  
**AUTENTICAÇÃO. Confere com o Original.**  
 Goiânia-GO, 08 de novembro de 2013.  
 Gerardo Garcia dos Santos Júnior - Escrivente



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

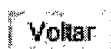
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|  |   |   |                                       |
|--|---|---|---------------------------------------|
|   |   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>           |                                       |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>  |   |   |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>10.655.392/0001-80</b>   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |   | DATA DE ABERTURA<br><b>25/02/2009</b> |
| MATRIZ   |   |   |                                       |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>L P LOGISTICA DE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EIRELI</b>  |   |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>POSTO FAROL</b>   |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL<br><b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>  |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)</b><br><b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b><br><b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b><br><b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b><br><b>45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores</b><br><b>45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores</b><br><b>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar</b> |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)</b>   |   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>AV INDEPENDENCIA</b>  | NÚMERO<br><b>2814</b>                                   | COMPLEMENTO<br><b>QD E LT-12/16</b>             |                                       |
| CEP<br><b>74.645-010</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>SETOR LESTE VILA NOVA</b>         | MUNICÍPIO<br><b>GOIANIA</b>                     | UF<br><b>GO</b>                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>25/02/2009</b> |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>       |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **31/10/2014** às **08:48:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

## NOTA EXPLICATIVA

Serve a nota explicativa para esclarecer que, devido à dificuldade da disponibilização da regularidade fiscal da empresa, o Instituto embasado no seu regulamento de compras, por se tratar de serviço essencial para o funcionamento e prestação dos serviços, diante deste fato, concede a PJ um prazo de 120 dias para regularização fiscal. Reiterando que para o recebimento do pagamento, cabe a emissão da nota fiscal acompanhada das devidas certidões.

Ocorre que, exatamente pela essencialidade do serviço, faz-se necessário que algumas contratações ocorram de maneira imediata. Para isso, o Instituto se utiliza, excepcionalmente, da possibilidade de contratação com dispensa de documentos que demonstrem a regularidade fiscal, previsto em seu Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços.

Importante ressaltar, por oportuno, que o Instituto de Gestão e Humanização possui natureza de Organização Social e, por este motivo, seleciona os seus contratados por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.

  
**Instituto de Gestão e Humanização**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: L P LOGISTICA DE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EIRELI**  
**CNPJ: 10.655.392/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 13:23:22 do dia 12/03/2015 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/09/2015.

Código de controle da certidão: **C440.6F2A.261F.A9BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Goiás  
Secretaria da Fazenda  
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais  
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 12324708**

**IDENTIFICAÇÃO:**

---

|   |                           |
|---|---------------------------|
| <b>NOME:</b>  | <b>CNPJ</b>               |
| <b>L P LOGISTICA DE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EIRELI</b> | <b>10.655.392/0001-80</b> |

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

---

NAO CONSTA DEBITO

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

---

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

---

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.  
A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-648-2900 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>.  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.561.125.569**

**EMITIDA VIA INTERNET**

**SGTI-SEFAZ:**

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 24 FEVEREIRO DE 2015**

**HORA: 12:56:9:5**

PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Prefeitura de Goiânia**  
**Secretaria de Finanças****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (ISSQN/TAXAS E MULTAS)**

Nº da Certidão 2.675.371-5  
Finalidade CONCORRÊNCIAS

Inscrição Cadastral 263.993-9  
Nome L P LOGISTICA DE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI  
CPF/CNPJ 10.655.392/0001-80  
Endereço AV INDEPENDENCIA 2814 QD: E LT: 12/16  
SET LESTE VILA NOVA

Atividade COMERCIO/PRESTACIONAL  
Início Atividade 01/03/2009

Certificamos que nesta data **não consta débito amigável** ou ajuizado referente a Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxas e Multas em nome do contribuinte acima identificado.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

GOIANIA(GO), 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Validade **30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO**

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita na página da Prefeitura de Goiânia (<http://www.goiania.go.gov.br>), no serviço "**Certidões**".

RESP. P/ CERTIDAO: 999999737 MMLINK03 USUARIO INTERNET

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10655392/0001-80  
**Razão Social:** L P LOGISTICA DE COMERCIO DE COMBUSTIVEI  
**Endereço:** AVENIDA INDEPENDENCIA QD E LT 12 13 NUMERO 176 / SETOR  
LESTE VILA NO / GOIANIA / GO / 74645-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/02/2015 a 17/03/2015

**Certificação Número:** 2015021607532252818731

Informação obtida em 24/02/2015, às 12:53:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L P LOGISTICA DE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.655.392/0001-80  
Certidão nº: 64702062/2014  
Expedição: 10/10/2014, às 17:03:58  
Validade: 07/04/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que L P LOGISTICA DE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.655.392/0001-80, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.